



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU

CONTRATADA: A FUNDAÇÃO BAHIANA PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS, instituição sem fins lucrativos de caráter científico, educacional, e assistencial, com sede à Av. D. João VI, nº 274 - Brotas – Salvador/BA, inscrição no CGC/MF sob o nº 13927934/0001-15, neste ato representada pela Dra. Maria Luisa Carvalho Soliani.

CONTRATANTE: (ALUNO/RESPONSÁVEL)

Nome:			
Email:			
Endereço:			
Bairro:		Complemento:	
CEP.:	Cidade:	Estado:	
CPF n.º	RG n.º	Órgão:	Expedição: / /
Naturalidade:		Nacionalidade:	
Filiação 1.			
Filiação 2.			
Tel. Res: ()		Tel. Com: ()	Cel. ()

Por meio do presente instrumento particular, as partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** acima identificadas firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, conforme dispõem o art. 206, e seus incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil, arts. 81, 82, 1.079, 1.080, do Código Civil Brasileiro, bem como a Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor), Lei nº 8.080/94, Lei nº 9.069/95, Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013, e atos normativos supervenientes, mediante as cláusulas e condições especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais referente ao Curso de **PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU** oferecido pela **CONTRATADA** ao(à) **CONTRATANTE**, conforme especificado na **Ficha de Adesão do Curso e Declaração de Ciência de Compromisso Financeiro**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento e cuja acessibilidade resulta da divulgação no site da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese do (a) **CONTRATANTE** não haver concluído a sua graduação, poderá ser matriculado no Curso de **PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU** na qualidade de aluno especial, dentro de suas possibilidades de ensino-aprendizagem, desde que apresentada declaração de provável concluinte de Curso de Graduação em Instituição de Ensino Superior, no semestre corrente, reconhecida pelo

Ministério da Educação. Nessa condição, o CONTRATANTE terá um prazo de 06 (seis) meses, a partir do início das aulas, para apresentação do diploma ou declaração de conclusão de curso de graduação reconhecido pelo MEC, sob pena de cancelamento da matrícula, de pleno direito, hipótese em que será assegurada ao(à) CONTRATANTE a acreditação dos módulos cursados para aproveitamento posterior, bem como uma declaração com as informações dos módulos cursados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assegura ao (à) CONTRATANTE uma vaga no Curso de Especialização Lato Sensu por ele escolhido, ministrando o ensino por meio de aulas e demais atividades, cujo planejamento pedagógico atenda ao disposto na legislação em vigor, com observância do respectivo projeto pedagógico e calendário da Instituição.

§1º - As atividades serão realizadas em salas de aula e/ou locais que a CONTRATADA indicar, inclusive o ambiente virtual de aprendizagem, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.

§2º - A prestação dos serviços educacionais, objeto deste contrato, tem seu início e término consoante previsão contida no calendário respectivo.

§3º - É da exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica e pedagógica decorrente da prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao firmar o presente contrato, o(a) CONTRATANTE declara que tem conhecimento prévio das condições regimentais e regulamentares da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como às demais obrigações decorrentes da legislação educacional e de normas resultantes das decisões dos órgãos colegiados da instituição de ensino.

§1º - Obriga-se o (a) CONTRATANTE a cumprir o calendário acadêmico e horários definidos, bem como os prazos estabelecidos e amplamente divulgados para renovação/aditamento da matrícula, assumindo total responsabilidade pelas consequências da inobservância desses, inclusive quanto ao pagamento de taxa para prática de atos acadêmicos fora dos prazos.

§2º – O prazo de entrega do trabalho de conclusão de curso é de 90 (noventa) dias após o último dia de aula ou estágio; em caso de não entrega do mesmo dentro deste prazo, o(a) CONTRATANTE será automaticamente desligado(a) da PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU, fazendo jus, unicamente, à declaração da carga horária cursada.

§3º. O(A) CONTRATANTE desligado pela não entrega do trabalho de conclusão no prazo de 90 (noventa) dias acima estabelecido poderá, **até 01 (um) semestres após o**

término da turma, requerer a sua reintegração ao Curso de Pós Graduação Lato Sensu, de forma escrita e justificada, e, uma vez deferida a reintegração, deverá pagar a taxa de reposição do componente curricular respectivo, devendo realizar a entrega do trabalho de conclusão no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da data da reintegração, após o que não mais será recebido o trabalho, fazendo jus o(a) CONTRATANTE, unicamente, a declaração da carga horária cursada.

§4º - O (A) CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas no ato da matrícula, relativas a sua aptidão legal para a frequência no curso para o qual se inscreveu, estando ciente, desde já, que a omissão quanto à entrega dos documentos comprobatórios das declarações prestadas nos prazos fixados pelas normas regimentais e regulamentares acarretará o cancelamento da matrícula e a perda da vaga aberta ao aluno, rescindindo-se o presente contrato e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

§5º – O(A) CONTRATANTE é responsável pelos dados pessoais fornecidos, obrigando-se a efetuar a comunicação de eventual alteração, inclusive quanto ao endereço e telefones de contato, ficando, desde já, autorizada a coleta, processamento e uso dos dados fornecidos, considerando-se a finalidade do contrato e o cumprimento de exigências legais. A omissão do CONTRATANTE quanto a atualização dos seus dados implicará na regularidade e validade das comunicações realizadas no endereço por ele informado.

§6º - Será de responsabilidade do (a) CONTRATANTE a ocorrência de danos materiais por ele (a) causados ao patrimônio da CONTRATADA decorrente de conduta imprópria, negligência ou imprudência, inclusive quanto à utilização de aparelhagem e equipamentos de propriedade da CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CURSO E ENCARGOS EDUCACIONAIS

Como contraprestação pelos serviços a serem prestados, referentes ao período previsto no calendário do Curso respectivo, serão pagos os valores especificados na **Ficha de Adesão do Curso e Declaração de Ciência de Compromisso Financeiro**, correspondente ao curso do(a) CONTRATANTE, parte integrante do presente instrumento.

§1º - O pagamento da contraprestação deverá ser efetuado por meio de cartão de crédito e/ou cheques pós datados, a cada 06 (seis) meses, sendo o primeiro no ato da efetivação da matrícula e os demais mediante termo aditivo a ser firmado para esse fim, nos períodos definidos na **Ficha de Adesão do Curso e Declaração de Ciência de Compromisso Financeiro**. A matrícula será automaticamente cancelada, se for realizada mediante pagamento com cheque sem a correspondente provisão de fundo, e independerá de qualquer tipo de comunicação ao CONTRATANTE.

§2º- A ausência de renovação da matrícula acadêmica e financeira pelo CONTRATANTE, nos prazos assinalados, resultará no status de abandono no sistema acadêmico do Curso, nos termos regimentais, fazendo jus o CONTRATANTE, tão somente, a acreditação dos módulos cursados para aproveitamento posterior.

§3º - O(A) CONTRATANTE declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato, aceitando-as livremente.

§4º – O pagamento efetuado após a data de vencimento será acrescido de multa no valor de 2% (dois por cento), no mês da prestação em atraso, sem prejuízo da atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre a prestação. Em caso de inadimplência superior a 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA poderá, a seu critério, inscrever o devedor nos cadastros de órgãos de proteção ao crédito, bem como encaminhar o débito ao setor jurídico, hipótese em que o devedor se obrigará a pagar, além dos encargos acima explicitados, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) e custas processuais decorrente do acionamento judicial.

§5º - Os valores da contraprestação aqui pactuada satisfazem, exclusivamente, a prestação dos serviços decorrentes da carga horária constante da proposta curricular da CONTRATADA e o cumprimento do seu calendário pré-estabelecido, dentro do prazo de vigência do contrato, declarando o(a) CONTRATANTE ter ciência prévia dos mesmos.

§6º - Este contrato não inclui o fornecimento de livros didáticos, materiais específicos de uso individual, serviços de estudos, serviços facultativos e segunda via de documentos.

§7º – Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao(a) aluno(a), tais como atividades complementares, declarações, certidões, adaptações, segunda via de documento de conclusão e de recibos de pagamentos, entre outros, serão cobrados à parte, de acordo com a tabela vigente.

§8º - A CONTRATADA não está obrigada a renovar a matrícula do(a) CONTRATANTE para o período letivo subsequente caso este não tenha cumprido rigorosamente as cláusulas do presente contrato, especialmente quanto ao pagamento das mensalidades contratadas, hipótese em que deverá o(a) CONTRATANTE regularizar previamente as pendências existentes para viabilizar a matrícula no período letivo seguinte.

§9º - O(A) CONTRATANTE que não realizar a renovação da matrícula nos prazos estabelecidos pela CONTRATADA poderá requerer a sua reintegração ao Curso de Especialização Lato Sensu, no prazo de até 12 (doze) meses após a data prevista para a matrícula não realizada e desde que haja turma para o período requerido ou com

previsão de ser iniciada no prazo de até 06 (seis) meses, totalizando um intervalo máximo de 18 (dezoito) meses entre o último semestre cursado e o reingresso.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO

O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa do(a) CONTRATANTE (configurando cancelamento da matrícula) mediante requerimento escrito, observadas as condições estabelecidas pela CONTRATADA que, desde já, declara conhecer.

§1º - Para efetivação da rescisão de que trata esta cláusula, o(a) CONTRATANTE:

- a) Deverá estar em dia com suas obrigações financeiras até a data da rescisão;
- b) Responderá pelo pagamento do saldo devedor da contraprestação prevista na CLAUSULA QUARTA de forma proporcional, até o mês em que for solicitado, por escrito, a rescisão do contrato;
- c) Na rescisão unilateral deste instrumento, por iniciativa do(a) CONTRATANTE, sem prejuízo dos valores pagos ou devidos até a data do pedido, fica o mesmo obrigado ao pagamento de multa rescisória em favor da CONTRATADA no importe de 10% (dez por cento) do valor total do Curso;
- d) Em nenhuma hipótese haverá rescisão contratual tácita, de modo que o mero abandono do curso, sem comunicação por escrito, não desobrigará o(a) CONTRATANTE dos seus compromissos para com a CONTRATADA, que terá colocado à sua disposição os serviços de natureza educacional.

§2º – Fica assegurado o direito de arrependimento quanto à celebração do presente contrato, **quando realizado pela via eletrônica**, a ser exercido de forma expressa, nos prazos legais, através do email: posgrad2@bahiana.edu.br.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao firmar o presente contrato, o (a) CONTRATANTE declara que tem conhecimento prévio do regimento escolar, que passa a fazer parte integrante do presente, submetendo-se às suas disposições, bem como às demais obrigações decorrentes da legislação educacional e de normas resultantes das decisões dos órgãos colegiados da CONTRATADA e da mantenedora.

§1º – Fica ciente o(a) CONTRATANTE que o Curso, objeto do presente Contrato, não terá seu início caso o número de inscritos não atenda ao mínimo exigido pela CONTRATADA para seu funcionamento, hipótese em que o cancelamento do contrato dar-se-á de pleno direito, sem quaisquer ônus para o(a) CONTRATANTE, que fará jus à restituição integral dos valores eventualmente pagos.

§2º - Fica autorizado pelo(a) CONTRATANTE o uso de sua imagem e voz em fotos, vídeos, documentos e outros meios de comunicação, para campanhas promocionais e institucionais da CONTRATADA, destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade, assim



como o processamento e armazenamento dos seus dados pessoais nos sistemas informatizados da CONTRATADA, na forma da lei.

3º - As partes CONTRATANTES atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva judicial, por se tratar de um documento juridicamente perfeito e lícito, levado a efeito de comum acordo, de livre vontade, sem coação ou simulação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Elegem as partes, para dirimir as dúvidas que o presente contrato possa suscitar, o foro do Comarca de Salvador/BA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todos os termos e condições do presente instrumento, assinam o contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas do ato, para que produza os efeitos jurídicos.

Salvador, de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CPF: _____

(ASSISTENTE/ RESPONSÁVEL LEGAL) * apenas para alunos menores de 18 anos

CPF: _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
